RESOLUÇÃO Nº. 31 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 47/2008 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE:**

Aprovar as NORMAS PARA AFASTAMENTO DO PAÍS, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

NORMAS PARA AFASTAMENTO DO PAÍS

Art. 1º – Essas normas são destinadas a regulamentar os afastamentos de que tratam o Decreto nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985; o Decreto nº. 1.387, de 07 de fevereiro de 1995 e a Portaria do MEC nº. 188, de 06 de março de 1995.

Art. 2º - Os pedidos de afastamento de que tratam os Decretos e Portaria referidos no Artigo 1º. serão feitos através de preenchimento do formulário denominado "SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS", devidamente instruído com os documentos nele solicitados.

Art. 3° O afastamento será considerado autorizado e efetivado somente após a apresentação dos documentos exigidos e a assinatura do Contrato de Afastamento.

Art. 4º - Os pedidos de Afastamento do País serão submetidos à deliberação do Conselho Diretor da Faculdade e da Reitoria.

§ 1º - Os Afastamentos do País de servidores afastados para Pós-Graduação serão gerenciados junto à Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (COPG/PROPP).

§ 2º - Para as solicitações enquadradas nos termos da Portaria nº. 188/95 do MEC, o processo correspondente deverá ser protocolado na Reitoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do afastamento.

§ 3º - Para os casos não enquadrados nos termos do parágrafo anterior, o processo correspondente deverá ser protocolado na Reitoria com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do início do afastamento.

Art. 5º - O servidor deverá apresentar Relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme dispõe do Decreto nº. 91.800/85, ao Conselho Diretor da Faculdade no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do afastamento.

§ 1º - Ao Relatório citado no caput deste artigo, deverá ser anexado, quando couber, cópia do diploma, certificado, atestado ou documento similar que comprove a efetiva realização das atividades programadas na solicitação de afastamento.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo importará nas cominações legais pertinentes.

Art. 6° - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou pelo CEPEC.